



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº005, de 30 de agosto de 2023.

“Instaura Processo Administrativo, instrumentalizado pôr Termo Circunstanciado Administrativo, destinado a apurar eventuais vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade nos pagamentos a título de adicional de insalubridade, embasados no Decreto Municipal nº2.744/08 e demais atos congêneres dele decorrentes.”

JOSÉ POCAI JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art.64 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações;

Art.1º Instaura-se Termo Circunstanciado Administrativo, espécie de Processo Administrativo destinado à apuração simplificada de situações sem natureza disciplinar, cujo objeto compreende a averiguação da subsistência dos indícios jurídicos que, com fundamento no poder de autotutela administrativa, consagrado no art.54 da Lei Municipal nº1.471/00 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, ensejaram a edição do Decreto n.º 9.251/23, envolvendo anulação e revogação de pretéritos decretos que dispunham sobre concessão de adicional de insalubridade (art.71 da Lei Municipal nº1.138/91), por motivos de ilegalidade e inconstitucionalidade.

§1º A adoção do Termo Circunstanciado Administrativo à presente situação retrata medida técnica que atende ao interesse público, à desburocratização administrativa e ao princípio da eficiência, operando-se com celeridade, racionalidade e proporcionalidade no procedimento.

§2º A implementação deste rito procedimental não exclui a indeclinável observância dos princípios especificamente estabelecidos à modalidade, expressamente consignados no art.2º da Lei Municipal n.º1.471/00.

Art.2º Tendo em vista que durante a vigência dos Decretos nº2.744/08, nº3.232/09, nº8.054/20 e nº8.379/21, decorreram efeitos patrimoniais concretos a favor de agentes públicos deles favorecidos, a hipotética supressão das concessões mediante desfazimento dos atos administrativos passíveis de confirmação de conflito de ordem legal e constitucional, não prescinde, nos termos da tese firmada pelo STF no julgamento do Tema nº138, da manifestação dos interessados em regular procedimento específico.

Art. 3º Com vistas a franquear o legítimo exercício do contraditório, todos os agentes públicos que auferiram a vantagem funcional adicional de insalubridade, previsto no art.71 da Lei Municipal nº1.138/91 e não efetivamente regulamentado pela legislação específica exigida pelo art.73 do mesmo diploma normativo, destinado à criação dos elementos constitutivos e reguladores da classificação e concessão daquela compensação financeira, por meio de instrumentos técnicos idôneos à evidenciação risco à vida ou à saúde em nível superior aos limites de

Publicad

9
B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tolerância inerente à matéria, serão identificados pelo Departamento de Pessoal e posteriormente intimados para se manifestarem em 10 (dez) dias úteis a respeito.

Art. 4º Ressalvados os casos de má-fé, os pagamentos, caso posteriormente sejam confirmados como contrários à legislação municipal de regência, não estarão sujeitos à devolução.

Art. 5º Sem prejuízo do direito à alegação de qualquer matéria útil à defesa, o agente público intimado deverá se pronunciar (art.51 da Lei nº1.471/00) sobre os seguintes temas:

I – Existência ou não de promulgação de legislação específica reclamada pelo art. 73 da Lei nº1.138/91, de modo a conferir eficácia plena ao disposto no art.71 do Estatuto;

II – Se o cargo público ocupado foi arrolado no Decreto nº2.744/08;

III – Se a atividade pública desenvolvida foi aferida em LTCAT como insalubre;

IV – Validade do Decreto nº2.744/08, enquanto ato infralegal, para disciplinar a matéria atinente às situações específicas afetas à classificação e condicionalidades do adicional de insalubridade genericamente disposto no art.71 da Lei nº1.138/91;

V – Aqueles cujas percepções decorreram dos Decretos nº3.232/09, Nº8.054/20 e nº8.379/21, dotados de eficácia temporal, vinculada a eventos certos e provisórios, expressamente declarados no texto de cada instrumento e subordinados ao preceito contido no §2º do art.71 da Lei nº1.138/91, a manifestação se concentrará sobre o aspecto da cessação da causa que constituiu fato gerador da concessão em caráter precário (temporário); e

VI – A base de cálculo aplicada pela Administração Pública em todos os casos de concessão.

Parágrafo único. A oitiva a que se refere o **caput** se restringe aos agentes públicos, efetivos e temporários, que ainda mantêm vínculo estatutário ou especial com o Poder Executivo Municipal, não alcançando aqueles que, apesar de terem se beneficiado preteritamente dos efeitos dos citados atos, foram exonerados do Quadro de Pessoal da Prefeitura, por qualquer motivo, em data anterior à publicação do Decreto nº9.251/23.

Art. 6º Não se admitirá neste procedimento a produção de prova pericial, porquanto impertinente, nos termos do §2º do art.38 da Lei nº1.471/00, tendo vista que aludido expediente somente se justifica no âmbito da legislação específica determinada pelo art.73 da Lei nº1.138/91, ainda não editada pelo Município.

Art. 7º Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para ela assinalado, faculta-se a oitiva da Coordenadoria Jurídica Consultiva da Advocacia-Geral do Município (Lei Complementar n.º268/23), para manifestação jurídica em 05 (cinco) dias úteis; na sequência, os autos do Termo Circunstanciado Administrativo, dotado de numeração própria e devidamente autuado e enumerado seguirá, sob a Coordenação da Chefia de Governo, Gestão e Planejamento, ao Gabinete do Prefeito para que seja

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proferida decisão administrativa, devidamente, motivada, em até 10 (dez) dias úteis, adstrita à hipótese tratada neste ato, nos termos do art.50 da Lei nº1.741/00.

Art. 8º O presente procedimento deverá ter duração máxima de 60 (sessenta) dias, admitida única prorrogação, por ato motivado do Prefeito, por metade deste prazo.

Art. 9º Ficam designados os servidores abaixo dispostos, conforme comissão permanente previamente constituída pelo Decreto Municipal nº9.140 de 23 de março de 2023.

Presidente: **ROGÉRIO LUIZ VIRGILIO**

Secretário: **ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA**

Membro: **ALEXANDRE SALVADOR DE VASCONCELOS**

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Monte Sião, 30 de agosto de 2023.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº <u>005</u>
Em: <u>30/08/2023</u>
 Diretor Administrativo

Publicado